

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado

BOTAFOGO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento, CNPJ: 18.051.454/0001-57, com sede na Praia de Botafogo, 501, bloco 01, sala 201 parte, Botafogo, CEP: 22.250-040, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado "BOTAFOGO";

TOWER BRIDGE RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO, fundo de investimento, CNPJ: 12.845.801/0001-37, com sede na Praia de Botafogo, 501, bloco 01, sala 201 parte, Botafogo, CEP: 22.250-040, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado "TOWER";

CEDROTREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA, fundo de investimento, CNPJ: 21.126.351/0001-13, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº; 50, andar 5 e 6, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000, São Paulo/SP, doravante denominado "CEDROTREE";

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 com endereço à Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, CEP: 20050-005 - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado "SIMPLIFIC", na qualidade de interveniente.

todas neste ato representadas por seus estatutos ou contratos sociais, sendo BOTAFOGO, TOWER e CEDROTREE denominadas em conjunto como "**CONTRATANTES**".

e, de outro lado,

VIEIRA DE CASTRO, MANSUR & FAVER ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob nº 10532572/0001-75, com sede na Rua Primeiro de Março nº 23, Grupo 3120, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado como "**CONTRATADO**",

têm justo e contratado o que reduzem às cláusulas e condições seguintes:

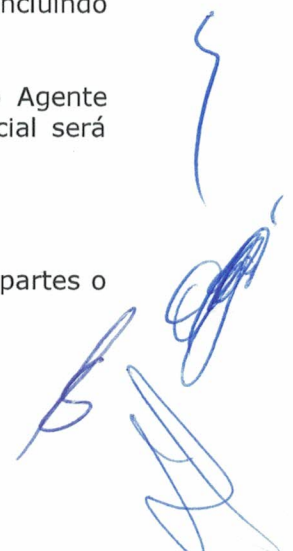
CLÁUSULA PRIMEIRA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços correspondentes para a execução de garantias da Escritura da primeira emissão de debêntures para distribuição pública com esforços restritos de colocação da SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A, doravante "EMIÇÃO", "DEBÊNTURES" e "SPE BRASIL SOLAIR", em favor dos CONTRATANTES, englobando todas as medidas judiciais compatíveis com o objetivo de êxito da demanda (incluindo ações judiciais cautelares e recursos).

1.2. Tendo em vista a representação dos debenturistas exercida pelo Agente Fiduciário SIMPLIFIC, acordam as partes deste contrato que a ação judicial será ajuizada tendo como autora a SIMPLIFIC na forma prevista pela legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

2.1. Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira acima convencionam as partes o pagamento dos honorários da seguinte forma:



- a) O pagamento de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser pago pelos CONTRATANTES ao CONTRATADO até o dia 17/04/2018;
- b) A título de honorários de êxito, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre todo e qualquer valor recebido pelos CONTRATANTES decorrente do objeto deste contrato, seja em virtude de condenação/construção judicial ou acordo entre as partes envolvidas;
- c) Os honorários acima serão devidos pelos CONTRATANTES na proporção de seus créditos debenturísticos contra a SPE BRASIL SOLAIR, observado os percentuais de DEBÊNTURES detidas por cada um dos CONTRATANTES na data da declaração do vencimento antecipado da EMISSÃO ("PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO"), quais sejam:

Debenturista	Quantidade de debêntures detidas	Total de debêntures em circulação	PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO
BOTAFOGO	50	58	86,2069%
TOWER	5	58	8,6207%
CEDROTREE	3	58	5,1724%
Total	58	58	100,0000%

CLÁUSULA TERCEIRA: CUSTAS E DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, tais como, emolumentos, autenticações de documentos, xérox, deslocamento, viagem, estadia, cálculos complexos de apuração e a contratação de advogados fora da cidade do Rio de Janeiro e Niterói, dentre outras correrão por conta exclusiva das **CONTRATANTES**, observados os PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Qualquer modificação nos termos do presente Contrato, para que tenha eficácia, deverá ser objeto de Termo Aditivo específico, que uma vez assinado pelas Partes passará a fazer parte integrante do presente.

4.2. Este Contrato obriga as partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições a qualquer título em caráter irrevogável e irretratável, substituindo qualquer outra convenção acordada até a presente data em sentido contrário ao ora estipulado.

4.3. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado e em caso de rescisão a parte denunciante deverá notificar por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.4. Em caso de rescisão do Contrato, as CONTRATANTES permanecem obrigadas ao pagamento dos honorários de êxito aqui definidos, de forma proporcional ao trabalho realizado à época da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

5.1. As partes contratantes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018


BOTAFOGO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO


TOWER BRIDGE RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO


CEDROTREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA


SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53


VIEIRA DE CASTRO, MANSUR & FAVER ADVOGADOS

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:


Rositea Mayer Florentino
CPF: 702.216.267-00